

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 84 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

HOMOLOGAÇÃO DA NOVA
TABELA DE PREÇOS PARA
CARGAS E BAGAGENS DA
CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -
TRANSPORTES MARÍTIMOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.046/2001, por maioria,

Antônio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Presidente Substituto

DELIBERA:

Art.1º. - Homologar a seguinte Tabela de Preços para Carga e Bagagens a ser praticada em todas as linhas operadas pela concessionária Barcas S/A – Transportes Marítimos nos termos da Nota Técnica 002/2005 combinada com o despacho CAPET 001/2006 com base nos índices de reajuste das tarifas do Transportes de Passageiros para todas as linhas operadas pela concessionária Barcas S/A, na forma que segue:

| TIPO DE CARGA/BAGAGEM | Tarifa inicial | Tarifa corrigida |
|--|----------------|------------------------|
| Bagagens e animais domésticos até 5 Kg. | Gratuito | Gratuito |
| Acima de 5 Kg, cada 1 Kg de carga ou animal doméstico excedente. | R\$ 0,05 | R\$ 0,12 |
| Bicicleta | R\$ 2,00 | R\$ 4,71 + passagem |
| Bicicleta (aos domingos na linha Rio-Niterói-Rio) | Gratuito | Gratuito |
| Bicicleta (de 2ª a 5ª feira – Rio-Ribeira-Rio) | Gratuito | Gratuito |

I - O transporte de cargas e bagagens para a linha Rio-Paquetá-Rio só é permitido de 2ª a 6ª feira e nos seguintes horários:

- Rio-Paquetá: 5h15min; 7h10min; 13h30min e 23h.
- Paquetá-Rio: 5h30min e 12h;

II - Fica franqueado a cada passageiro o transporte de até duas mochilas, sacolas ou volume de mão, sendo considerados como bagagem produtos de uso próprio do passageiro e não destinados a atividades comerciais.

Art.2º. - Determinar que a concessionária registre em seu sistema contábil em conta de receita específica, intitulada "Receita com transporte

de cargas e bagagens”, de modo a permitir, sempre que necessário, seu acompanhamento por parte desta Agência Reguladora.

Art.3º. - A tabela ora homologada, bem como sua sistemática de cobrança, poderá ser revista pela AGETRANSP sempre que necessário observado o interesse triangular em uma adequada prestação do serviço público.

Art.4º. - Ampla e prévia divulgação da tabela de preços por parte da concessionária, devendo ser afixada em local visível nas dependências das estações e embarcações.

Art. 5º. - Esta Deliberação entrará em vigor 15 dias após sua publicação e divulgação aos usuários deste serviço.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2006

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro-Presidente Substituto

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro – Relator
(Voto Vencido)

Antônio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Presidente Substituto